

Veto Total nº 063/10

AO EXPEDIENTE
Em 24 JUN 2010

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

29 JUN 2010

Protocolo 018/10

Processo _____



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 100 , DE 23 DE JUNHO DE 2010.

EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Estacionamento por Shopping Centers no âmbito do Estado de Rondônia”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 098/2010, de 1º de junho de 2010.

Senhores Deputados, o referido Projeto de Lei dispensa do pagamento de taxas de estacionamento cobradas por Shopping Centers instalados no Estado de Rondônia, os usuários que comprovarem despesa igual ou superior correspondente a pelo menos 10 (dez) vezes o taxa da referida taxa.

A matéria tem sido objeto de projetos de lei aprovados pelas diversas Casas Legislativas Estaduais e Municipais do País.

Recentemente, uma lei publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo determina a gratuidade do estacionamento em shoppings para os clientes que gastarem pelo menos 10 (dez) vezes o valor da taxa. Projeto de iniciativa de Deputado, o mesmo havia sido vetado pelo Governador do Estado em junho de 2009, mas a Assembleia Legislativa derrubou o veto, estando, portanto, a lei hoje em vigor.

Pela nova regra, os clientes precisam comprovar os gastos por meio de notas fiscais. Elas devem ser datadas, pra demonstrar que foram obtidas no mesmo dia que o consumidor estacionou no shopping. A gratuidade só ocorrerá em caso de permanência máxima de seis horas no interior do estabelecimento comercial. Caso ultrapasse esse tempo, a lei prevê que seja pago o valor previsto na tabela de preços do estacionamento.

O Governo do Estado diz que vai estudar um pedido de ADIN contra a lei, por que considera que não seja possível legislar sobre o comércio – apenas a União poderia fazê-lo. O governador decidiu vetar o projeto por causa de sua “irremissível constitucionalidade”.

Em que pese o aparente benefício concedido aos usuários de estacionamentos em shopping centers, a pretendida lei estaria tirando dos municípios uma parte da receita municipal (ISS).

Isto posto, tendo em vista que a competência para legislar sobre o comércio é reservada à União, imponho o Veto Total ao presente Projeto de Lei, por absoluta constitucionalidade.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

10:17 2010/06/24 000583 ASSINATURA DIGITAL DO ESTADO RO

